

CARTA Nº 11.178 /2022 - CPL/AFEAM

Manaus, 06 de outubro de 2022.

Ref.: Resposta ao 1º esclarecimento referente ao procedimento Modalidade Similar ao Pregão Eletrônico n. 05/2022-AFEAM, edital retificado, (Processo n. 016501.01.50/2022-AFEAM)

Senhores Licitantes,

Em resposta à solicitação recebida por esta Agência de Fomento do Estado do Amazonas – AFEAM referente ao Edital na Modalidade Similar ao Pregão Eletrônico nº 05/2022, informamos que:

PERGUNTA: 1) QUANTO A QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO – FINANCEIRA

Após questionarmos o edital, fora inserida a possibilidade junto ao anexo III – Documentos de Habilitação de comprovação de 10% do valor da proposta através de capital social ou patrimônio líquido, conforme segue:

“b) Caso a licitante não atenda mínimo previsto em qualquer dos índices contábeis previstos na letra anterior, deverá comprovar capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo de a 10% (dez por cento) do valor da proposta de preço;”

No entanto, junto ao anexo I – TR – Office 365 continua constando somente o patrimônio líquido.

RESPOSTA: Sim, o entendimento está continua o mesmo. “...caso os interessados não comprovem os índices superiores a 1,0 poderão comprovar 10% do valor estimado através de patrimônio líquido OU de capital social”

PERGUNTA: 2) QUANTO A COMPROVAÇÃO DE PARCERIA

Após realização de questionamentos, recebemos o seguinte retorno de V. Sras: 3) Sim, o entendimento está correto. “Serão aceitas empresas que possuam nível de parceria One Tier e que possam ofertar licenças na modalidade CSP – Cloud Solution Provider,

que possuam competências Gold Cloud Productivity, Gold Small and Midmarket Cloud Solutions e Silver Cloud Platform”. No entanto, junto ao novo edital, ainda consta comprovação de que é uma revenda LAR ou LSP, não abrindo o leque para comprovação de parceria CSP, One Tier, conforme resposta acima.

Vejamos:

Anexo III: “III. A licitante deverá apresentar a Declaração da Microsoft – fabricante da solução – de que é uma revenda LAR – Large Account Reseller ou LSP – Licence Solution Partner, e fazer parte do programa cloud com a competência Cloud Productivity;”

Anexo I: “15.2.3. A licitante deverá apresentar a Declaração da Microsoft – fabricante da solução – de que é uma revenda LAR – Large Account Reseller ou LSP – Licence Solution Partner, e fazer parte do programa cloud com a competência Cloud Productivity;”

Sendo assim, para que não haja transtorno no julgamento, no tocante a esse item, as empresas poderão comprovar nível de parceria One Tier, CSP. Estamos corretos?

RESPOSTA: Não estão corretos. Após a revisão deste item no Termo de referência ficou convencionado que só serão aceitas as empresas que apresentarem a Declaração da Microsoft – fabricante da solução – de que é uma revenda LAR – Large Account Reseller ou LSP – Licence Solution Partner. Dessa forma, o entendimento a ser considerado é o já constante na NOVA versão do EDITAL, que foi pacificado após a análise das duas ocorrências de questionamentos para o mesmo item 15.2.3.

Por fim, nosso entendimento é que a resposta ao questionamento não afeta a formulação das propostas, no entanto, como justificado é um requisito importante e válido como segurança de obter os resultados esperados com a contratação, visto que no próprio site da Microsoft (<https://partner.microsoft.com/pt-br/licensing/parceiros%20lsp>) há detalhamento onde informa que para os contratos de licenciamento em volume Enterprise Agreement e Select e participação nos certames públicos são feitos pelos LSP (Licensing Solution Providers), anteriormente denominados LAR (Large Account Reseller). São as empresas habilitadas para tais contratos de licenciamento.

Assim, justifica-se a exigência da qualificação técnica com vista ao melhor aproveitamento das práticas de mercado adotadas pelo fabricante da solução, melhor gerenciamento do contrato e obtenção dos serviços de suporte padronizados. A exigência dessa qualificação técnica não compromete a competitividade do certame, uma vez que há várias empresas que atuam no mercado, representantes da fabricante, como os listados em <https://partner.microsoft.com/pt-br/licensing/parceiros%20lsp>, onde todos apresentam condições para cotar os serviços solicitados no edital.



Informamos que a resposta desta CPL estará disponível no endereço eletrônico da AFEAM e do Comprasnet, e se tornará parte integrante do Edital e seus anexos.

Por fim, como o presente expediente não altera as exigências do Edital e nem afeta a formulação da proposta de preços, a data designada para abertura do certame permanecerá inalterada.

Atenciosamente,

Luiz Fernando Silva Júnior
Agente de Licitação da AFEAM